LEI Nº 1.484, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Itapoá a realizar Termos de Cessão de Uso ou de Doação de bens móveis, com o Corpo de Bombeiros Militar e com as Polícias Militar e Civil, do Estado de Santa Catarina.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar termos de cessão de uso ou de doação com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil de Santa Catarina, dos bens móveis – veículos, equipamentos e materiais permanentes – adquiridos com recursos dos respectivos convênios.

§1º Os bens patrimoniais de que trata o *caput* têm por finalidade exclusiva o uso nos serviços do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, do Quartel da Polícia Militar de Itapoá e da Delegacia de Polícia da Comarca de Itapoá.

§2º A cessão de uso ou a doação de bem móvel de que trata o *caput* deve ser estabelecida conforme a fonte dos recursos utilizados para sua aquisição, sendo admitida quando adquirido com recursos próprios do Município ou recursos originalmente do Estado.

Art. 2º O termo de cessão de uso e o termo de doação devem ser firmados por meio de instrumento próprio, devidamente formalizado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se a legislação vigente.

Art. 3º Os termos de cessão de uso de que trata esta Lei devem ser realizados pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Art. 4º Na hipótese de cessão de uso, os bens cedidos permanecem registrados no patrimônio do Município, cabendo ao cessionário a responsabilidade pela guarda, conservação e utilização adequada.

Art. 5º As despesas relativas à operação e manutenção dos bens cedidos e as obrigações legais e encargos que venham a ocorrer pelo uso deles devem correr por conta dos respectivos convênios ou cessionárias.

Art. 6º Nos casos de doação, a transferência patrimonial deve ser efetivada mediante termo de doação e com a devida baixa patrimonial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de novembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20844

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800